



32ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

STEINSTRASSE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.788.503/0001-58 e sob Nire nº 35232372194, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua São Paulino, nº 110, sala 15, bairro Vila Mariana, Cep 04.019-040, com contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador não sócio **MARCOS VOGELSANGER**, brasileiro, nascido em 21/06/1970, natural de Joinville/Santa Catarina, casado sob comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 763.429.489-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.276.613, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Joinville, na Rua Expedicionário Holz, nº 180, apto 321, bairro América, Cep 89.201-740; e

ZILU PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.788.506/0001-91 e sob Nire nº 35232372186, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua São Paulino, nº 110, sala SV 35, bairro Vila Mariana, Cep 04.019-040, com contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador não sócio **MARIO VOGELSANGER**, brasileiro, nascido em 13/01/1964, natural de Joinville/Santa Catarina, casado sob comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 480.141.849/04, portador da Carteira de Identidade nº 1.479.641, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Palhoça, na Rua do Copo de Leite, nº 311, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-430.

Únicos sócios da Sociedade Limitada "**BRITAGEM VOGELSANGER LTDA**", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Estrada Piraí, nº 3.300, Vila Nova, Cep 89.237-600, devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200256542 e no CPNJ/MF sob o nº 84.689.066/0001-20, **RESOLVEM**, alterar o Contrato Social mediante as seguintes deliberações:

Primeira: O objeto social da sociedade passa para a exploração do ramo de: **Pesquisa, mineração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais, extração, britagem e comércio de pedra britada; Execução de obras públicas e privadas, nacionais e internacionais, no ramo de engenharia civil e da construção pesada em particular, especialmente na construção de estradas e vias urbanas, ferrovias, pontes, aeroportos, barragens, tuneis, viadutos, saneamento, canais, pavimentação, terraplenagem em geral, e outras obras viárias semelhantes; Execução de quaisquer obras ou serviços públicos que possam ter custeio privatizado, sob regime de concessão autorização, permissão, terceirização ou credenciamento, cujo sistema remuneratório seja efetivado, exemplificadamente, via cobrança de tarifa, preço, pedágio ou outra modalidade na forma da lei aplicável; Prestação a terceiros, de outros serviços conexos aos antes mencionados, inclusive com uso de explosivos; Pesquisa, mineração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais, extração, britagem e comércio de pedra**



BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

britada; Fabricação e comércio de artefatos de cimento; Comércio de concreto pré-misturado e de materiais de construção; Operação nos demais campos da indústria da construção civil, rodoviária, ferroviária, aeroviária e portuária, englobando projetos, consultoria, assessoria, planejamento, cálculos, administração, fiscalização e também a compra e venda, loteamento, construção de casas, edifícios e incorporações de imóveis próprios; Operação no campo da engenharia sanitária, compreendendo estudos, projetos, consultoria, fiscalização, supervisão, e administração para implantação, execução e recuperação de aterros sanitários e de resíduos sólidos, usinas de reciclagem e compostagem de lixo, inclusive obras de infraestrutura básica, obras de terraplenagem, sistemas de tratamento, obras de drenagem de líquidos e drenagem de gases; Indústria de construção de estradas, terraplenagem, pavimentação asfáltica e pavimentação rígida, desmonte de rochas, construções civis, obras hidráulicas, obras de instalações de montagem e de estruturas em geral, execução de obras de arte correntes, execução de obras de drenagem e saneamento, obras de irrigação, perfuração e construção de poços de água, construção de redes de distribuição de água, redes de esgoto, inclusive de interceptores, estações de tratamento de esgoto e de galerias pluviais; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização e paisagismo; Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, tuneis; Projetos e execução de dragagens de portos, canais, aterros hidráulicos, engordamento de praias e obras marítimas; Fabricação e comercialização de concreto asfáltico; Serviços técnicos de geodésia, cartografia, topografia e agrimensura; Transportes rodoviários de cargas em geral; Administração de bens imóveis próprios (condomínios, centros comerciais, garagens); Reflorestamento, extração e comércio de madeiras em geral; Prestação de serviços no ramos de consultoria na área ambiental referentes a auditoria, administração, treinamento, estudos, projetos, execução e supervisão de obras e análises na área de meio ambiente, gestão empresarial, engenharia ambiental, monitoramento e mitigação de impactos ambientais seus serviços afins e correlatos; Desempenhar nos campos gerais e específicos da engenharia ambiental as atividades de estudo de viabilidade técnico-econômica, fiscalização de obras e serviços técnicos, padronização, mensuração, e controle de qualidade; Locação de maquinas e equipamentos sem operador; Atividades de apoio à agricultura e a extração de minerais não-metálicos; Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo e mercadorias com predominância de insumos agropecuários.

Segunda: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo da sociedade.

Terceira: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se a Alteração Contratual com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial “BRITAGEM VOGELSANGER LTDA”.

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de: Pesquisa, mineração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais, extração, britagem e comércio de pedra britada; Execução de obras públicas e privadas, nacionais e internacionais, no ramo de engenharia civil e da construção pesada em particular, especialmente na construção de estradas e vias urbanas, ferrovias, pontes, aeroportos, barragens, tuneis, viadutos, saneamento, canais, pavimentação, terraplenagem em geral, e outras obras viárias semelhantes; Execução de quaisquer obras ou serviços públicos que possam ter custeio privatizado, sob regime de concessão autorização, permissão, terceirização ou credenciamento, cujo sistema remuneratório seja efetivado, exemplificadamente, via cobrança de tarifa, preço, pedágio ou outra modalidade na forma da lei aplicável; Prestação a terceiros, de outros serviços conexos aos antes mencionados, inclusive com uso de explosivos; Pesquisa, mineração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais, extração, britagem e comércio de pedra britada; Fabricação e comércio de artefatos de cimento; Comércio de concreto pré-misturado e de materiais de construção; Operação nos demais campos da indústria da construção civil, rodoviária, ferroviária, aeroviária e portuária, englobando projetos, consultoria, assessoria, planejamento, cálculos, administração, fiscalização e também a compra e venda, loteamento, construção de casas, edifícios e incorporações de imóveis próprios; Operação no campo da engenharia sanitária, compreendendo estudos, projetos, consultoria, fiscalização, supervisão, e administração para implantação, execução e recuperação de aterros sanitários e de resíduos sólidos, usinas de reciclagem e compostagem de lixo, inclusive obras de infra-estrutura básica, obras de terraplenagem, sistemas de tratamento, obras de drenagem de líquidos e drenagem de gases; Indústria de construção de estradas, terraplenagem, pavimentação asfáltica e pavimentação rígida, desmonte de rochas, construções civis, obras hidráulicas, obras de instalações de montagem e de estruturas em geral, execução de obras de arte correntes, execução de obras de drenagem e saneamento, obras de irrigação, perfuração e construção de poços de água, construção de redes de distribuição de água, redes de esgoto, inclusive de interceptores, estações de tratamento de esgoto e de galerias pluviais; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização e paisagismo; Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, tuneis; Projetos e execução de dragagens de portos, canais, aterros hidráulicos, engordamento de praias e obras marítimas; Fabricação e comercialização de concreto asfáltico; Serviços técnicos de geodésia, cartografia, topografia e agrimensura; Transportes rodoviários de cargas em geral; Administração de bens imóveis próprios (condomínios, centros comerciais, garagens); Reflorestamento, extração e comércio de madeiras em geral; Prestação de serviços no ramos de consultoria na área ambiental referentes a auditoria, administração, treinamento,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

estudos, projetos, execução e supervisão de obras e análises na área de meio ambiente, gestão empresarial, engenharia ambiental, monitoramento e mitigação de impactos ambientais seus serviços afins e correlatos; Desempenhar nos campos gerais e específicos da engenharia ambiental as atividades de estudo de viabilidade técnico-econômica, fiscalização de obras e serviços técnicos, padronização, mensuração, e controle de qualidade; Locação de maquinas e equipamentos sem operador; Atividades de apoio à agricultura e a extração de minerais não-metálicos; Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo e mercadorias com predominância de insumos agropecuários.

Parágrafo Único: As filiais devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42900726908, inscrita no CNPJ nº **84.689.066/0003-92**; sob NIRE 42901211405, inscrita no CNPJ nº **84.689.066/0004-73**, exercem todas as atividades já descritas para a Matriz, adicionando para estas filiais, mais as atividades descritas abaixo:

- Atividade de apoio à agricultura;
- Atividade de apoio a extração de minerais não-metálicas;
- Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais;
- Fabricação de adubos e fertilizantes exceto organo-minerais;
- Comercio atacadista de matérias-primas agrícolas;
- Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizante e corretivos do solo;
- Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.

Cláusula 3ª – A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Estrada Pirai, n.º 3300, bairro Vila Nova, CEP 89.237-600.

Parágrafo Primeiro - A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900726908 em 05/07/2006, CNPJ n.º 84.689.066/0003-92, na Rua Vereador Rogério da Silva, n.º 1329, bairro Alto do Aririu, CEP 88135-730, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, adotando o título de estabelecimento a expressão “MINERAÇÃO SANTA BÁRBARA”, tendo iniciado suas atividades em 01 de junho de 2006, explorando as mesmas atividades descritas para a Matriz, mais as atividades descritas no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo - A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901211405 em 03/09/2018, CNPJ n.º 84.689.066/0004-73, na Avenida São Cristovão, n.º 2703, fundos, bairro Alto Aririu,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

CEP 88.135-400, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, tendo iniciado suas atividades em 03 de setembro de 2018, explorando as mesmas atividades descritas para a Matriz, mais as atividades descritas no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro - A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901359534 em 31/03/2022, CNPJ n.º 84.689.066/0005-54, no município de Garuva, Estado de Santa Catarina, na Estrada Palmital, n° 473, bairro Bahararas, Cep 89.248-000, tendo início das atividades em 31 de março de 2022 e, explora as atividades de: Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para Construção e beneficiamento associado; Fabricação de Artefatos de Cimento; Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Interestadual e Internacional.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 06 de outubro de 1970.

Cláusula 5ª – A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula 6ª – A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social em qualquer parte do território nacional ou exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 7ª – O capital social é de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), dividido em 5.600.000 (cinco milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídos:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
STEINSTRASSE PARTICIPAÇÕES LTDA	50	2.800.000	R\$ 2.800.000,00
ZILU PARTICIPAÇÕES LTDA	50	2.800.000	R\$ 2.800.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	5.600.000	R\$ 5.600.000,00

Cláusula 8ª - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.
CNPJ 84.689.066/0001-20
NIRE 42200256542

Cláusula 10 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 11 - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Cláusula 12 - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula 13 - Os sócios deliberarão, em instrumento próprio, os termos e a forma de realização do aumento e da redução do capital social, conforme as necessidades da Sociedade.

Cláusula 14 - O aumento do capital social poderá decorrer mediante integralização de bens, caso em que o valor poderá ser aquele descrito em declaração de imposto de renda ou pelo valor constante em laudo de avaliação.

Cláusula 15 - Ocorrendo aumento de capital social, aos sócios é permitido o direito de subscrição, na proporção das participações que os mesmos possuíam na época do aumento. Se algum sócio preferir não exercer seu direito de subscrição, este será transferido aos demais sócios.

Cláusula 16 - As quotas poderão ser cedidas e transferidas livremente entre os sócios, sendo vedado, no entanto, que os sócios cedam e transfiram suas quotas a terceiros, integralmente ou parcialmente, sem oferecê-las previamente aos demais sócios, os quais possuem direito de preferência na sua subscrição, conforme a proporção de suas respectivas participações no capital da Sociedade.

Cláusula 17 - No caso de cessão ou transferências de quotas, as mesmas deverão ser ofertadas por carta dirigida à Administração e aos sócios da Sociedade, carta esta que deverá conter a quantidade, valor e condições de pagamento das referidas quotas. Os sócios poderão, obedecido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da carta, adquirir as quotas ofertadas integralmente ou parcialmente, ou ainda oferecer contraproposta para a oferta realizada, sendo facultado ao sócio alienante aceitar ou não. Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão divididas proporcionalmente, de acordo com a participação de cada um na Sociedade.

Cláusula 18 - Considerando o prazo de 60 (sessenta) dias descrito acima sem que os demais sócios exerçam seu direito de preferência, ou tal exercício seja realizado apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou ainda no caso de recusa por parte do sócio alienante de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

contraproposta, as quotas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, nas mesmas condições ofertadas anteriormente e desde que obedecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à contar do termino de 60 (sessenta) dias.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 19 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocadas para este fim.

Cláusula 20 - A Sociedade será administrada pelos administradores não sócios **MARCOS VOGELSANGER**, brasileiro, nascido em 21/06/1970, natural de Joinville/Santa Catarina, casado sob comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 763.429.489-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.276.613, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Joinville, na Rua Expedicionário Holz, nº 180, apto 321, bairro América, Cep 89.201-740 e **MARIO VOGELSANGER**, brasileiro, nascido em 13/01/1964, natural de Joinville/Santa Catarina, casado sob comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 480.141.849/04, portador da Carteira de Identidade nº 1.479.641, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Palhoça, na Rua do Copo de Leite, nº 311, Bairro Cidade Universitária, CEP 88137-430, ficando dispensados de prestar caução.

Cláusula 21 – Os Administradores, **assinando isoladamente**, terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Cláusula 22 - A Sociedade, por intermédio dos administradores, **em conjunto**, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. Para representação da sociedade em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado, com poderes específicos, ficando vedado aos administradores constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade que exerçam a função de administrador ou sócio, em outras sociedades com o mesmo objeto social.

Cláusula 23 - Os Administradores estão autorizados, **assinando isoladamente**, a alienar e adquirir bens imóveis e/ou móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos da Cláusula seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Cláusula 24 - Para os efeitos legais determinados, os Administradores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Cláusula 25 - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente de algum Administrador, o mesmo será substituído através de indicação de sócios representando a totalidade do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 26 – Os Administradores pelos serviços prestados à Sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore em valor a ser fixados em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 27 - Fica vedado aos Administradores, em nome próprio ou da Sociedade, exercer negócios estranhos à atividade social, bem como, ficam impedidos de conceder avais, fianças, oferecer garantias pessoais e abonos a terceiros, a não ser nos casos de interesse exclusivo da sociedade.

Cláusula 28 - O prazo de gestão da Administração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

Cláusula 29 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Cláusula 30 - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 31 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente aos sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.
CNPJ 84.689.066/0001-20
NIRE 42200256542

proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Cláusula 32 - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social para a modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a destituição de administrador não sócio eleito no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas *a* e *b*, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração, destituição de administrador não sócio eleito em ato separado e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social, para a destituição do sócio administrador eleito no contrato social e de mais da metade do Capital Social para os sócios-administradores eleitos em ato diverso do Contrato Social;
- e) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

Cláusula 33 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela Administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Cláusula 34 - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata, independentemente de modificação do Contrato Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

Cláusula 35 - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis competente cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Cláusula 36 - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 200 folhas.

Cláusula 37 - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 38 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOSSÓCIOS

Cláusula 39 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 42.

Cláusula 40 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

Cláusula 41 – O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 42.

Cláusula 42 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 100 (cem) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 90 (noventa) dias a contar do desligamento do sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

Cláusula 43 - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na Cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Cláusula 44 - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na cláusula 42.

Cláusula 45 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Cláusula 46 - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Cláusula 47 - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Cláusula 48 - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 42.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 49 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Cláusula 50 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

Cláusula 51 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis competente ou publicadas.

Cláusula 52 - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Cláusula 53 – Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Cláusula 54 - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 55 - Não poderão eventuais credores dos sócios, dos nu-proprietários ou dos usufrutuários, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 56 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 57 – Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA.

CNPJ 84.689.066/0001-20

NIRE 42200256542

Cláusula 58 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville/SC, 27 de MAIO de 2024.

ZILU PARTICIPAÇÕES LTDA

MARIO VOGELSANGER

ADMINISTRADOR

STEINSTRASSE PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARCOS VOGELSANGER

ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2024 Data dos Efeitos 28/05/2024

Arquivamento 20243978049 Protocolo 243978049 de 28/05/2024 NIRE 42200256542

Nome da empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 330704770183628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/05/2024